

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA** e a **EMPRESA CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32 Centro, Ibiquera, Bahia, CEP 45.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com endereço à Praça da Matriz n.º Centro Barro Alto-BA, CEP 44.895-000 inscrita no CNPJ sob o nº 40.276.233/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DAMASCENO FERREIRA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 167/2023, Dispensa de Licitação nº 97/2023, com fundamento jurídico por fôrme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 mediante condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO – Prestação de serviços de assessoramento em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto ou presencial (transparência pública e acesso a informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação desenvolvimento e manutenção da *web site* governamental através co endereço

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 167/2023, Dispensa de Licitação nº 97/2023 com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime da execução deste contrato é indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) dividido em parcelas mensais no valor R\$ 1.000,00 (mil reais):

4.2 O valor devido a **CONTRATADA** deverá ser pago em 12 (doze) parcelas pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a nota de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado

4.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses compreendido entre 02/01/2024 a

EMPRESA CAGEP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ 40.276.233/0001-75



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ilhéus

31/12/2024. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.556/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Governo
Órgão/Unidade: 0201
Atividade: 2.018
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00
Fonte: 1500 0000

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 10.2 Eletuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.556-93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

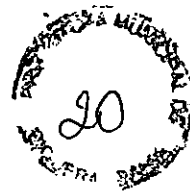
CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o presente as sanções administrativas aplicadas a contratada serão:

- 12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves
- 12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda.



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Iaquara



12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93

12.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLAUSULA 14ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

em por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iaquara-Ba, 02 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE IAQUARA
 Ivan Cláudio de Almeida
 CONTRATANTE

Rafael Damasceno Ferreira

GPM BAHIA LTDA - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 Rep. RAFAEL DAMASCENO FERREIRA
 CONTRATADA

Testemunhas.

Reinaldo Brito dos Santos

Ruan Jansen de Souza e Souza

CPF: 251 862 298 57

CPF: 048.559.945 70